



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 9.650/19

PROCESSO Nº 148.990/19

Dispensa de Licitação com Base no art. 24, Inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAURU E A EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE BAURU – EMDURB.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BAURU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça das Cerejeiras, nº 1-59, nesta cidade de Bauru, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.137.410/0001-80, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA**, doravante denominado “**CONTRATANTE**” e a **EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE BAURU - EMDURB**, inscrita junto ao CNPJ/MF sob nº 50.778.851/0001-38, Empresa Pública Municipal, criada pela Lei Municipal nº 2.166, de 25 de setembro de 1.979, alterada pela Lei Municipal nº 2.602, de 10 de janeiro de 1.986 e reestruturada pela Lei Municipal nº 3.570, de 02 de junho de 1.993, com sede na Praça João Paulo II, s/nº, Terminal Rodoviário, Jardim Santana, na cidade de Bauru-SP, neste ato representada pelo seu Presidente, nomeado através do Decreto Municipal nº 13.286, de 02 de janeiro de 2.017, Sr. **ELIZEU ECLAIR TEIXEIRA BORGES**, Brasileiro, Casado, Engenheiro Civil, portador do RG nº 7.103.876-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 603.797.838-04, residente e domiciliado na cidade de Bauru-SP, simplesmente denominada “**CONTRATADA**”, com fulcro no art. 24, Inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, tem entre si, justo e contratado as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA**, por força do presente instrumento, obriga-se à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO E PROJETO DE ENGENHARIA DE TRÂNSITO, LOCALIZADO NA RODOVIA MARECHAL RONDON KM 353 MAIS 500 METROS, FICANDO A UMA DISTÂNCIA 15 KM DO CENTRO DA CIDADE DE BAURU/SP.**

1.2. O serviço descrito na Cláusula anterior encontra-se detalhado no Anexo I, quanto à forma de execução, periodicidade e quantidade, fazendo parte integrante do presente contrato como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, justificadamente, nos termos do disposto no artigo 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E REAJUSTE

3.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação de serviço, os seguintes valores, respectivamente:

Item	Descrição	Quant. Estimada Ano	Unid. de Medida	Valor Unit.	Valor Total
01	Prestação de serviços de implantação de sinalização de solo com tinta viária, com fornecimento do material necessário. Pintura de solo com tinta viária, realizada com o uso de rolo ou máquina, usando molde (gabarito para pintura), deve ser realizada em horário comercial e aos finais de semana e feriados quando necessário. É realizada em locais onde há necessidade de implantação de sinalização ou quando ocorre desgaste da pintura existente.	103.500	Metro quadrado	R\$ 32,00	R\$ 3.312.000,00
02	Prestação de serviço de implantação ou substituição de placa indicativa refletiva, com fornecimento do material necessário. As placas indicativas refletivas têm a função de indicar direções, localizações, pontos de interesse turístico ou de serviços, e transmitir mensagens educativas, dentre outras, de maneira a ajudar o condutor em seu deslocamento. As placas são instaladas mediante necessidade de orientação aos condutores, identificando e orientando a direção de logradouros e pontos de interesse público.	40	Metro quadrado	R\$ 430,00	R\$ 17.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. n° 9.650/19

03	Prestação de serviço de implantação ou substituição de placas de regulamentação, advertência e especiais de regulamentação, com fornecimento do material necessário. Implantação ou substituição de placas de regulamentação, advertência e especiais de regulamentação, seguindo a regulamentação do Contran para serem fabricadas e instaladas no município. A implantação ou substituição ocorre quando novas vias são pavimentadas, quando existe estudo apontando a necessidade da implantação ou quando há desgaste das placas existentes.	7.240	Unidade	R\$ 360,00	R\$ 2.606.400,00
04	Prestação de serviço de implantação ou substituição de tachões, com fornecimento do material necessário. Implantação ou substituição de dispositivo viário refletivo, tipo TACHÃO MONO ou BIDIRECIONAL, na cor branca ou amarela, para vias onde existe o risco de colisão frontal por invasão de pista. Ocorre quando há identificação de risco, na via de trânsito, de colisão frontal de veículos, em função de invasão de pista, implantação de mini rotatórias, zebrados, etc.	1.000	Unidade	R\$ 39,00	R\$ 39.000,00
05	Prestação de serviço de implantação ou substituição de tartarugas, com fornecimento do material necessário. Implantação ou substituição de dispositivo de concreto para dividir a via de trânsito, tipo tartaruga, proibindo assim a passagem para o lado contrário. É instalado em vias onde existe o risco de colisão frontal por invasão de pista, implantação de mini rotatórias, zebrados, etc.	550	Unidade	R\$ 34,00	R\$ 18.700,00
06	Prestação de serviço de implantação ou substituição de picolés/ segregador/ prismas de concreto, com fornecimento do material necessário. Base maior, medindo 70 cm X 30 cm; Base menor 55 cm X 15 cm; altura: 15 cm. Implantação ou substituição de dispositivo de concreto para direcionar o fluxo de veículos na via de trânsito. É utilizado para separar fluxos opostos, servindo como canteiro central divisor de pistas. Ocorre quando identificada a necessidade de implantação de canteiro divisor de fluxos.	70	Unidade	R\$ 109,00	R\$ 7.630,00
07	Prestação de serviço de implantação ou substituição de implantação de ondulação transversal (lombadas), com fornecimento de material. É realizado com massa asfáltica compactada para redução da velocidade na via de trânsito, seguindo a Resolução n° 600/16 do CONTRAN, no que diz respeito ao estudo para a implantação do redutor de velocidade e o tipo a ser utilizado.	300	Metro cúbico	R\$ 2.790,00	R\$ 837.000,00
08	Prestação de serviço de fresagem descontinuada de pavimento asfáltico. É realizada a fresagem de ondulação transversal (lombada) para remoção de obstáculos horizontais na via de trânsito, seguindo a Resolução n° 600/16 do CONTRAN ou fresagem de pavimento irregular.	350	Metro cúbico	R\$ 185,00	R\$ 64.750,00
09	Prestação de serviço de implantação ou substituição de defensas metálicas, com fornecimento de material. Defensa metálica semi maleável simples, de aço carbono estrutural A36, com guia de deslizamento (Lâmina) de perfil em W de 4.300x306x80x3mm. É implantada em locais indicados em projeto realizado por engenheiros, que avaliam os riscos, tendo a finalidade de suportar impactos diretos ou indiretos visando a proteção dos veículos, em desníveis, córregos, pontes, viadutos, etc, bem como a re-orientação de veículos desgovernados. É implantada quando é identificado que o local apresenta risco aos veículos, seus ocupantes e também aos pedestres.	3000	Metro Linear	R\$ 350,00	R\$ 1.050.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. n° 9.650/19

10	<p>Prestação de serviço de operação e manutenção dos conjuntos semafóricos instalados no Município.</p> <p>As manutenções podem ser realizadas em qualquer unidade semafórica do município de Bauru, conforme a verificação dos semáforos, diariamente, de segunda a domingo, com disponibilidade de atendimento 24 horas. Sua atividade principal é garantir o funcionamento de todas as unidades semafóricas. É estimado o total de 2635 unidades anuais, com a quantidade média mensal de 220 pontos com conjunto semafórico em operação. Tipos de manutenção a serem realizadas: Substituição de fusível, anteparo, pestana, suporte do foco repetidor, suporte de foco pedestre, suporte de foco principal, corpo do foco principal e de corpo de foco repetidor; Verificação de semáforo desligado; Alinhamento do corpo do foco principal, do foco repetidor, do foco de pedestre, do braço projetado para semáforo e da coluna semafórica; Manutenção em cabo e em pestana; Limpeza de foco principal, de foco repetidor e de foco pedestre; Pintura de coluna semafórica veicular, de braço projetado para semáforo, de coluna semafórica do pedestre, de corpo do foco principal, de corpo do foco repetidor e de corpo do foco de pedestre; Retirada de coluna semafórica pedestre, de braço projetado para semáforo, de coluna semafórica veicular, de foco principal, de foco repetidor, de cabos elétricos e de comunicação CCE APL ASF 65 2 pares; Reinicialização de controlador; Pulso de comunicação em controlador multiplano; Reprogramação de tempo de controlador; Fixação de braquete com roldana; Aplicação de adesivo refletivo em coluna semafórica; Passagem de tubulação subterrânea para instalação de semáforo; Acerto de relógio do controlador multiplano; Locação de poste de fornecimento de energia elétrica junto com a concessionária do estado de São Paulo (CPFL);</p>	2635	Unidade	R\$1.120,00	R\$2.951.200,00
11	<p>Prestação de serviço de engenharia de trânsito – elaboração de projeto.</p> <p>Compreende desenvolver e supervisionar projetos de sinalização viária, como alteração de sentido de vias, implantação e dimensionamento de semáforos, implantação de obstáculos, sinalização e outros; Realizar os levantamentos necessários nos locais para desenvolver os projetos específicos, tais como pesquisas de contagem de classificação de veículos, levantamento das inclinações nas vias, levantamento geométrico das vias; Supervisionar, acompanhar e orientar a execução dos projetos de sinalização; Avaliar a necessidade de ampliação e/ou modificação da área abrangida pelo estacionamento rotativo; Avaliar os locais com alto índice de acidentes de trânsito, conforme estatística de boletins de ocorrências, elaborando relatórios periódicos, com índice classificativo de vítimas e veículos envolvidos, para possível correção de geometria e/ou sinalização das vias; Avaliar continuamente o sistema viário, identificando e corrigindo as falhas existentes, bem como novos projetos a serem desenvolvidos; Desenvolver estudos técnicos para implantação de medidores de velocidade nas vias do município; Alimentar o banco de dados com informações referentes aos acidentes de trânsito nas vias, realizando a apresentação de dados estatísticos em gráficos ou mapas; Atualizar a base cartográfica da área urbana do município de Bauru (logradouros, bairros, quadras, praças, canteiros, etc.); Georeferenciar as informações; Gerar mapas temáticos diversos, incluindo, excluindo, alterando, armazenando, analisando e visualizando os dados georeferenciados e planos de informação; Coletar e tratar informações georeferenciadas, plotando mapas parciais ou totais para estudos diversos, que permitam o desenvolvimento de novas aplicações.</p>	744	Por projeto	R\$ 2.000,00	R\$ 1.488.000,00

3.2. O valor total estimado para o presente contrato será de R\$ 12.391.800,00 (doze milhões, trezentos e noventa e um mil, oitocentos reais), que será suportado pela Dotação Orçamentária do Município de Bauru, da Secretaria Municipal de Obras.

3.3. Os preços fixados poderão ser reajustados após o decurso de 12 (doze) meses, contados da data publicação do presente instrumento, com base na variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro índice oficial que venha a ser expressamente determinado pelo CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. n° 9.650/19

3.4. O pedido de realinhamento dos preços do contrato, para manter seu equilíbrio econômico, deverá ser feito ao CONTRATANTE, nos termos do art. 65 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho 1.993.

CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os serviços serão executados de acordo com o Anexo I do contrato fazendo parte integrante do presente instrumento como se nele estivesse transcrito.

4.2. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços elencados na Cláusula Primeira, item 1.1, utilizando-se das melhores condições e com pessoal capacitado, sem ônus adicional aos preços pactuados.

4.3. A CONTRATADA deverá manter o CONTRATANTE informado de todo o andamento da execução do objeto, prestando-lhe, sempre que necessário, todas as informações solicitadas.

4.4. A CONTRATADA fica única, exclusiva e totalmente responsável pelo recolhimento de todos os encargos sociais de seus empregados nos prazos legais, decorrentes da presente contratação e sua execução.

4.5. O CONTRATANTE se obriga a cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, fornecendo todas as informações necessárias para a execução do serviço ora contratado.

4.6. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, qualquer fato anormal que porventura venha a ocorrer durante a execução do serviço.

4.7. O CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar a prestação dos serviços, podendo recusá-lo caso esteja em desacordo com o pactuado, bem como adotar as demais providências que se fizerem necessárias.

4.8. O CONTRATANTE designa, como Gestor Titular e Suplente deste contrato, os seguintes servidores:

a) Gestora Titular: Sra. ANA ROSA DAMASCENO E SOUZA;

b) Gestor Suplente: Sra. PÉROLA MOTA ZANOTTO.

CLÁUSULA QUINTA: DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA serão aferidos de acordo com os critérios fixados no Anexo I.

5.2. Para execução dos serviços não programados, a CONTRATANTE deverá expedir Ordem de Serviço com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência.

5.3. A CONTRATADA se obriga a elaborar relatório detalhado dos serviços executados quinzenalmente, compreendendo os dias 05 à 20 e 21 à 04 do mês, emitindo o Recibo de Prestação de Serviço correspondente.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

6.1. O fechamento dos serviços prestados será realizado quinzenalmente pela CONTRATADA, com a subsequente emissão do respectivo Recibo de Prestação de Serviços.

6.2. A CONTRATADA se obriga a apresentar juntamente com o Recibo de Prestação de Serviço, o correspondente relatório previsto na Cláusula Quinta, Item 5.3, para conferência, aprovação e pagamento pelo CONTRATANTE.

6.3. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, obedecida a ordem cronológica de sua exigibilidade, contados a partir da data da liberação do CONTRATANTE, observadas as cláusulas contratuais a respeito, mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pela CONTRATADA.

6.4. A CONTRATADA, com base no artigo 71, § 2º da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação dada pela Lei Federal n° 9.032, de 28 de abril de 1.995, deverá comprovar, o recolhimento prévio das contribuições previdenciárias incidentes sobre a remuneração dos segurados, incluída no Recibo de Prestação de Serviço, correspondente aos serviços executados, quando do pagamento da referido Recibo de Prestação de Serviço pelo CONTRATANTE, nos termos do artigo 31, parágrafos 3º e 4º da Lei Federal n° 8.212, de 24 de julho de 1.991.

6.5. No Recibo de Prestação de Serviço deverá constar “Município de Bauru”, Praça das Cerejeiras, n° 1-59, CNPJ n° 46.137.410/0001-80, bem como a descrição dos serviços realizados, quantidades, preço unitário e total.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. n° 9.650/19

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES

7.1. No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução parcial, o CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o contrato e aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 05 (cinco) dias, sobre o valor do contrato, além das demais sanções previstas no art. 87, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993, quais sejam:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato em caso de Rescisão Unilateral;

7.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

7.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

8.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, com base e na forma das disposições do art. 77 e seguintes da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993.

8.2. Verificada, eventualmente a rescisão do contrato, pagar-se-á à CONTRATADA, apenas o valor dos serviços já realizados.

CLÁUSULA NONA: DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O presente contrato é regido, no que couber, pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993 e demais normas de direito público, em especial pelo artigo 5º, § 3º, da Lei Municipal n° 3.570, de 2 de junho de 1.993, regulamentada pelo Decreto n° 8.897, de 3 de janeiro de 2.001, sendo plenamente aceito pelas partes.

9.2. A CONTRATADA, nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1.993, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da sua proposta, os acréscimos ou supressões, mediante aditamento contratual.

9.3. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir este contrato, no todo ou em parte, sem expressa anuência do CONTRATANTE.

9.4. Para as questões suscitadas entre as partes contratantes e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o Foro da comarca de Bauru, Estado de São Paulo, para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme em todos os seus termos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, perante as 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Bauru, 03 de dezembro de 2.019.

CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA
PREFEITO MUNICIPAL

ELIZEU ECLAIR TEIXEIRA BORGES
EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE BAURU – EMDURB

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:

NOME:
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I - DESCRIÇÃO DETALHADA E ESPECIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

JUSTIFICATIVA

A contratação dos serviços visa garantir a segurança dos motoristas e pedestres na cidade de Bauru, sendo obrigatória a implantação da sinalização sobre a via, devendo esta ser implementada em posição e condição legível durante o dia e a noite, em distância compatível com a segurança do trânsito, conforme normas e especificações do CONTRAN.

1 – DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente contratação tem como finalidade a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS de sinalização de trânsito e projeto de engenharia de trânsito para o Município de Bauru.

Item	Descrição	Quantidade Estimada Ano	Unidade de medida
01	Prestação de serviços de implantação de sinalização de solo com tinta viária, com fornecimento do material necessário. Pintura de solo com tinta viária, realizada com o uso de rolo ou máquina, usando molde (gabarito para pintura), deve ser realizada em horário comercial e aos finais de semana e feriados quando necessário. É realizada em locais onde há necessidade de implantação de sinalização ou quando ocorre desgaste da pintura existente.	103.500	Metro quadrado
02	Prestação de serviço de implantação ou substituição de placa indicativa refletiva, com fornecimento do material necessário. As placas indicativas refletivas têm a função de indicar direções, localizações, pontos de interesse turístico ou de serviços, e transmitir mensagens educativas, dentre outras, de maneira a ajudar o condutor em seu deslocamento. As placas são instaladas mediante necessidade de orientação aos condutores, identificando e orientando a direção de logradouros e pontos de interesse público.	40	Metro quadrado
03	Prestação de serviço de implantação ou substituição de placas de regulamentação, advertência e especiais de regulamentação, com fornecimento do material necessário. Implantação ou substituição de placas de regulamentação, advertência e especiais de regulamentação, seguindo a regulamentação do Contran para serem fabricadas e instaladas no município. A implantação ou substituição ocorre quando novas vias são pavimentadas, quando existe estudo apontando a necessidade da implantação ou quando há desgaste das placas existentes.	7.240	Unidade
04	Prestação de serviço de implantação ou substituição de tachões, com fornecimento do material necessário. Implantação ou substituição de dispositivo viário refletivo, tipo TACHÃO MONO ou BIDIRECIONAL, na cor branca ou amarela, para vias onde existe o risco de colisão frontal por invasão de pista. Ocorre quando há identificação de risco, na via de trânsito, de colisão frontal de veículos, em função de invasão de pista, implantação de mini rotatórias, zebraados, etc.	1.000	Unidade
05	Prestação de serviço de implantação ou substituição de tartarugas, com fornecimento do material necessário. Implantação ou substituição de dispositivo de concreto para dividir a via de trânsito, tipo tartaruga, proibindo assim a passagem para o lado contrário. É instalado em vias onde existe o risco de colisão frontal por invasão de pista, implantação de mini rotatórias, zebraados, etc.	550	Unidade
06	Prestação de serviço de implantação ou substituição de picolés/ segregador/ prismas de concreto, com fornecimento do material necessário. – Base maior, medindo 70 cm X 30 cm; Base menor 55 cm X 15 cm; altura: 15 cm. Implantação ou substituição de dispositivo de concreto para direcionar o fluxo de veículos na via de trânsito. É utilizado para separar fluxos opostos, servindo como canteiro central divisor de pistas. Ocorre quando identificada a necessidade de implantação de canteiro divisor de fluxos.	70	Unidade
07	Prestação de serviço de implantação ou substituição de implantação de ondulação transversal (lombadas), com fornecimento de material. É realizado com massa asfáltica compactada para redução da velocidade na via de trânsito, seguindo a Resolução nº 600/16 do CONTRAN, no que diz respeito ao estudo para a implantação do redutor de velocidade e o tipo a ser utilizado.	300	Metro cúbico
08	Prestação de serviço de fresagem descontinuada de pavimento asfáltico. É realizada a fresagem de ondulação transversal (lombada) para remoção de obstáculos horizontais na via de trânsito, seguindo a Resolução nº 600/16 do CONTRAN ou fresagem de pavimento irregular.	350	Metro cúbico



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

09	<p>Prestação de serviço de implantação ou substituição de defensas metálicas, com fornecimento de material</p> <p>Defensa metálica semi maleável simples, de aço carbono estrutural A36, com guia de deslizamento (Lâmina) de perfil em W de 4.300x306x80x3mm.</p> <p>É implantada em locais indicados em projeto realizado por engenheiros, que avaliam os riscos, tendo a finalidade de suportar impactos diretos ou indiretos visando a proteção dos veículos, em desníveis, córregos, pontes, viadutos, etc, bem como a re-orientação de veículos desgovernados. É implantada quando é identificado que o local apresenta risco aos veículos, seus ocupantes e também aos pedestres.</p>	3000	Metro Linear
10	<p>Prestação de serviço de operação e manutenção dos conjuntos semafóricos instalados no município.</p> <p>As manutenções podem ser realizadas em qualquer unidade semafórica do município de Bauru, conforme a verificação dos semáforos, diariamente, de segunda a domingo, com disponibilidade de atendimento 24 horas. Sua atividade principal é garantir o funcionamento de todas as unidades semafóricas.</p> <p>É estimado o total de 2635 unidades anuais, com a quantidade média mensal de 220 pontos com conjunto semafórico em operação.</p> <p>Tipos de manutenção a serem realizadas:</p> <p>Substituição de fusível, anteparo, pestana, suporte do foco repetidor, suporte de foco pedestre, suporte de foco principal, corpo do foco principal e de corpo de foco repetidor; Verificação de semáforo desligado; Alinhamento do corpo do foco principal, do foco repetidor, do foco de pedestre, do braço projetado para semáforo e da coluna semafórica; Manutenção em cabo e em pestana; Limpeza de foco principal, de foco repetidor e de foco pedestre; Pintura de coluna semafórica veicular, de braço projetado para semáforo, de coluna semafórica do pedestre, de corpo do foco principal, de corpo do foco repetidor e de corpo do foco de pedestre; Retirada de coluna semafórica pedestre, de braço projetado para semáforo, de coluna semafórica veicular, de foco principal, de foco repetidor, de cabos elétricos e de comunicação CCE APL ASF 65 2 pares; Reinicialização de controlador; Pulso de comunicação em controlador multiplano; Reprogramação de tempo de controlador; Fixação de braquete com roldana; Aplicação de adesivo refletivo em coluna semafórica; Passagem de tubulação subterrânea para instalação de semáforo; Acerto de relógio do controlador multiplano; Locação de poste de fornecimento de energia elétrica junto com a concessionária do estado de São Paulo (CPFL);</p>	2635	Unidade
11	<p>Prestação de serviço de engenharia de trânsito – elaboração de projeto</p> <p>Compreende desenvolver e supervisionar projetos de sinalização viária, como alteração de sentido de vias, implantação e dimensionamento de semáforos, implantação de obstáculos, sinalização e outros; Realizar os levantamentos necessários nos locais para desenvolver os projetos específicos, tais como pesquisas de contagem de classificação de veículos, levantamento das inclinações nas vias, levantamento geométrico das vias; Supervisionar, acompanhar e orientar a execução dos projetos de sinalização; Avaliar a necessidade de ampliação e/ou modificação da área abrangida pelo estacionamento rotativo; Avaliar os locais com alto índice de acidentes de trânsito, conforme estatística de boletins de ocorrências, elaborando relatórios periódicos, com índice classificativo de vítimas e veículos envolvidos, para possível correção de geometria e/ou sinalização das vias; Avaliar continuamente o sistema viário, identificando e corrigindo as falhas existentes, bem como novos projetos a serem desenvolvidos; Desenvolver estudos técnicos para implantação de medidores de velocidade nas vias do município; Alimentar o banco de dados com informações referentes aos acidentes de trânsito nas vias, realizando a apresentação de dados estatísticos em gráficos ou mapas; Atualizar a base cartográfica da área urbana do município de Bauru (logradouros, bairros, quadras, praças, canteiros, etc.); Georeferenciar as informações; Gerar mapas temáticos diversos, incluindo, excluindo, alterando, armazenando, analisando e visualizando os dados georeferenciados e planos de informação; Coletar e tratar informações georeferenciadas, plotando mapas parciais ou totais para estudos diversos, que permitam o desenvolvimento de novas aplicações.</p>	744	Por projeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO **CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATADA: EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE BAURU - EMDURB

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 9.650/19

OBJETO: A CONTRATADA, por força do presente instrumento, obriga-se à PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO E PROJETO DE ENGENHARIA DE TRÂNSITO, LOCALIZADO NA RODOVIA MARECHAL RONDON KM 353 MAIS 500 METROS, FICANDO A UMA DISTÂNCIA 15 KM DO CENTRO DA CIDADE DE BAURU/SP. 1.2. O serviço descrito na Cláusula anterior encontra-se detalhado no Anexo I, quanto à forma de execução, periodicidade e quantidade, fazendo parte integrante do presente contrato como se nele estivesse transcrito.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bauru, 03 de dezembro de 2.019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Ana Rosa Damasceno e Souza
Cargo: Diretora da Divisão de Administração e Expediente
CPF: XXXXXXXXXXXX RG: XXXXXXXXXXXX
Data de Nascimento: XXXXXXXXXXXX
Endereço Residencial completo: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
E-mail institucional: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
E-mail pessoal: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Telefone: XXXXXXXXXXXX

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Clodoaldo Armando Gazzetta
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 135.199.108/61 RG: 17.116.995-5
Data de Nascimento: 20/09/1968
Endereço Residencial completo: Rua Julio Maringoni, nº 4-50, Vila Santa Clara, Cep: 17.014-050
E-mail institucional: gazzetta@bauru.sp.gov.br
E-mail pessoal: cgazzetta@terra.com.br
Telefone(s): (14) 3235-1021

PELA CONTRATADA:

Nome: Elizeu Eclair Teixeira Borges
Cargo: Presidente da Emdurb
CPF: 603.797.828-04 RG: 7.103.876-0 – SSP/SP
Data de Nascimento: 08/06/1964
Endereço Residencial completo: Rua Machado de Assis, nº 10-80, ap. 11, Cep: 17.014-038
E-mail institucional: elizeuborges@emdurb.com.br
E-mail pessoal: elizeuborges@emdurb.com.br
Telefone(s): (14) 98100 9227

CONTRATANTE

CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA
PREFEITO MUNICIPAL
gazzetta@bauru.sp.gov.br

CONTRATADA

ELIZEU ECLAIR TEIXEIRA BORGES
EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE BAURU - EMDURB
elizeuborges@emdurb.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E/OU TERMO ADITIVO,
MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR**

MUNICÍPIO DE BAURU

ORGÃO OU ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATADA: EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE BAURU - EMDURB

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 9.650/19

OBJETO: A CONTRATADA, por força do presente instrumento, obriga-se à PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO E PROJETO DE ENGENHARIA DE TRÂNSITO, LOCALIZADO NA RODOVIA MARECHAL RONDON KM 353 MAIS 500 METROS, FICANDO A UMA DISTÂNCIA 15 KM DO CENTRO DA CIDADE DE BAURU/SP. 1.2. O serviço descrito na Cláusula anterior encontra-se detalhado no Anexo I, quanto à forma de execução, periodicidade e quantidade, fazendo parte integrante do presente contrato como se nele estivesse transcrito.

NOME: Clodoaldo Armando Gazzetta

CARGO: Prefeito Municipal

RG Nº: 17.116.995-5

CPF: 135.199.108/61

DATA DE NASCIMENTO: 20/09/1968

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua Julio Maringoni, nº 4-50, Vila Santa Clara

CEP: 17.014-050

ENDEREÇO COMERCIAL: Praça das Cerejeiras, nº 1-59, 3º andar, Vila Noemy, Bauru – SP

E-MAIL: gazzetta@bauru.sp.gov.br

E-MAIL PESSOAL: cgazzetta@terra.com.br

TELEFONE: (14) 3235-1021

PERÍODO DE GESTÃO: 2017 à 2020

() Não deve ser o endereço do Órgão/Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo*

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISICÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

NOME: Clodoaldo Armando Gazzetta

CARGO: Prefeito Municipal

ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO / SETOR: Praça das Cerejeiras, nº 1-59, 3º andar, Vila Noemy, Bauru – SP

TELEFONE E FAX: (14) 3235-1021

E-MAIL: gazzetta@bauru.sp.gov.br